



DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020

Estabelece condições para a retomada do funcionamento da Comissão Permanente de Licitações em virtude da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que orienta e sistematiza as regras para a relativização das medidas temporárias de distanciamento social, inclusive possibilitando a retomada do funcionamento das atividades econômicas de forma setorial e gradual;

Considerando que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território;

Considerando a necessidade de realização de processos de licitação para atendimento das necessidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para resguardar a saúde dos licitantes e da comissão permanente de licitações;

DECRETA:

Art. 1º As sessões presenciais da Comissão Permanente de Licitações serão realizadas, sempre que possível, de maneira remota, resguardados os direitos e garantias dos licitantes previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Nas sessões presenciais deverão ser adotadas medidas de prevenção, e especialmente as seguintes:

- I – uso obrigatório de máscaras e protetores faciais por todos os participantes, incluindo licitantes e membros da comissão permanente de licitações;
- II – higienização prévia, concomitante e posterior, com álcool em gel 70% de todos os participantes da sessão;
- III – manutenção de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes da sessão.

§ 1º Cada licitante deverá levar a sua própria máscara e protetor facial.

§ 2º A administração disponibilizará álcool em gel 70% para os participantes da sessão.



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 10 / 06 / 2020

Servidor Responsável




§ 3º Deverá haver a higienização com álcool em gel 70% sempre que houver troca de documentos entre os participantes da sessão.

Art. 3º Sempre que possível, a Prefeitura deverá realizar as sessões em locais amplos e com ventilação, possibilitando o distanciamento das pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Alfredo, 10 de junho de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita